

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Data: 05. 07. 2021

Nº Processo: 2792/21

IARA CRISTINA DONATO

PROTOCOLISTA

		10 A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1° LICITAÇÃO		18°	
2°		19°	
3°		20°	
4°		21°	
5°		22°	
6°		23°	
7°		24°	
8°		25°	
9°		26°	
10°		27°	
11°		28°	
12°		28°	
13°		30°	
14°		31°	
15°		32°	
16°		33°	
17°		34°	
	Al	NEXOS	
1º		4°	
2°		5°	
3°		6°	





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Protocolado sob nº 2 7 92 2/
João Neiva, 05de 07 de 21
Responsável

Concorrência Pública para Registro de Preços nº 001/2021 Processo Administrativo nº 1.055/2021

Objeto: Registro de Preços para a futura Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, supervisão e controle, substituição, instalação e melhoramento com fornecimento de materiais e equipamentos necessários do parque de iluminação pública do Município de João Neiva/ES, em Lote único.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA., já

qualificada nos autos em epígrafe, por seu representante devidamente cadastrado no certame, vem respeitosa e tempestivamente¹ perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, I, a, da Lei nº. 8.666/93 e item 21 do instrumento convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão que declarou classificada em 1º lugar a empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICDADES EIRELI, após sessão de abertura de propostas realizada em 25 de junho de 2021.

¹ Considerando que a r. decisão foi publicada no diário oficial em 28.06.2021, (segunda-feira), o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do presente recurso (art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93) se encerra em 05.07.2021 (segunda-feira), sendo, portanto, patente a tempestividade.



Outrossim, requer à Comissão processante que reconsidere a decisão recorrida (art. 109, §4º, da Lei nº. 8.666/93) ou, em caso de manutenção, que seja o presente recurso encaminhado à autoridade competente para que o conheça, processe (com o devido efeito suspensivo²) e aprecie as razões anexadas, requerendo seja a ele dado provimento, para o fim de se reformar a decisão e desclassificar a proposta provisoriamente classificada em 1º lugar.

Termos em que, pede deferimento.

De Salvador para João Neiva, 05 de julho de 2021.

1-1-1

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI:07604142 893

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI:07604142893 Dados: 2021.07.05 08:58:58 -03'00'

² Art. 109, § 2°, da Lei n°. 8.666/93.



"RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO"

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. Em 25 de junho p.p. foi realizada Sessão de Abertura de Propostas da Concorrência Pública 001/2021, realizada por este Município de João Neiva, quando foram declaradas classificadas as empresas Ilumitech Construtora Ltda., Nortec Serviços em Eletricidades Eireli e Salvador Engenharia Ltda., da seguinte forma:

Ordem de classificação	Licitante	Valor Global
12	NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI	R\$ 6.215.491,64
2*	ILUMITHEC CONSTRUTORA LTDA	R\$ 7.943.061,24
3=	SALVADOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 9.036.105,68

2. Com o máximo respeito e acatamento, como haverá de se demonstrar a seguir, a proposta apresentada pela empresa Nortec Serviços em Eletricidades Eireli é manifestamente inexequível nos termos da legislação de regência e do Edital do Certame, sendo, ainda, inexequível do ponto de vista prático.

- Dessa forma, a proposta da empresa em comento deve ser rejeitada, desclassificando referida licitante, conforme será exposto a seguir.
- II.I <u>Da inexequibilidade da proposta:</u> Manifesta inexequibilidade. Impossibilidade de comprovação de que os custos são coerentes com os de



mercado. Aplicação das normas contidas no item 16.14, "d" do Edital e artigo 48, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

4. Com a devida vênia, a proposta da empresa Nortec Serviços em Eletricidades Eireli não pode ser mantida em disputa, uma vez tendo sido descumprido o edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, sendo, portanto, de rigor a desclassificação da referida licitante.

Isso porque assim dispunha as cláusulas 16.10
 e 16.14, "d" do Edital da licitação em epígrafe:

16.14. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

- d) Contiverem preços manifestamente inexequíveis e que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, na forma do Artigo 48, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Pois bem. Da leitura do item acima transcrito, é inevitável constatar que, à proposta apresentada pela Nortec, não resta outra saída senão a desclassificação. Vejamos.
- 7. Inicialmente, analisando à luz da mencionada cláusula, verifica-se que a proposta apresentada é manifestamente inexequível, o que se constata a partir da aplicação do regramento constante do artigo 48, II e §1º da lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 48. Serão desclassificadas:



 I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou <u>com preços manifestamente inexeqüiveis</u>, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que <u>os custos dos insumos são coerentes com os de mercado</u> e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

8. Calculando-se nos termos do supracitado dispositivo legal, verifica-se que a proposta é formalmente inexequível uma vez que o seu valor se encontra abaixo de 70% do menor valor encontrado resultante do cálculo das alíneas "a" e "b", conforme planilha abaixo:

	Referência	R\$	16.058.990,36	
Classificação Inicial	Proponentes		R\$ Global	% Desc
1°	Nortec Serviços em Eletricidade Eireli	R\$	6.215.491,64	61,30%
2°	Ilumitech Construtora Ltda.	R\$	7.943.061,24	50,54%
3°	Salvador Engenharia Ltda.	R\$	9.036.105,68	43,73%



50%	do valor orçado pela Administração	R\$	8.029.495,18
	Média dos valores da proposta apresentadas acima dos 50% do valor orçado pela Administração	R\$	9.036.105,68
70%	da média das propostas	R\$	6.325.273,98

9. Como se pode notar, o valor apresentado na proposta da apresenta Nortec (R\$ 6.215.491,64) é inferior ao menor valor indicado acima (R\$ 6.325.273,98) razão porque, nos temos da referida norma legal, a proposta é manifestamente inexequível, devendo, à luz do item 16.14, "d" do Edital, ser desclassificada do certame, sob pena de afronta à isonomia do certame, por desrespeito às normas previstas no instrumento convocatório.

ainda mais clara quando se constata que <u>diversos custos dos insumos estão</u>

<u>abaixo do que se encontra no mercado</u>. Isso indica uma artificial manipulação dos preços nociva à contratação, especialmente se tratando de Registro de Preços.

Sobre este aspecto, confira-se o levantamento abaixo:

Composições	Descrição	R\$	R\$
		Custo	Proposto
		de	
		mercado	
01	Bocal Adaptador E40 Porcelana.	9,97	5,76



02	Fornecimento de soquete de porcelana E27, corrente 16 ^a	3,50	3,18
04	Cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 1000V, seção de 10 mm2 (SOMENTE FORNECIMENTO)	8,30	6,72
05	Cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 1000V, seção de 4.0 mm2 (SOMENTE FORNECIMENTO)	3,56	1,71
06	Cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 1000V, seção de 2.5 mm2 (SOMENTE FORNECIMENTO)	2,34	2,14
11	Braco curvo, em aco de baixo teor de carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fusao, interna e externamente por imersao unica em banho de zinco, conforme NBR-7398 e 7400 da ABNT, com 1,77m de projecao horizontal, diametro externo de 48mm, conforme desenho A4-1407-PD e especificacao EM-RIOLUZ n.o 17. Fornecimento.	133,00	105,61
12	Braco curvo, em aco de baixo teor de carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fusao, interna e externamente por imersao unica em banho de zinco, conforme NBR-7398 e 7400 da ABNT, com 2,50m de projecao horizontal, diametro externo de 60,3mm, conforme desenho A4-1229-PD e especificacao EM-RIOLUZ n.o 17. Fornecimento.		124,18
13	Braco curvo, em aco de baixo teor de carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fusao, interna e		143,99



	externamente por imersao unica em banho de zinco, conforme NBR-7398 e 7400 da ABNT, com 3,50m de projecao horizontal, diametro externo de 60,3mm, conforme desenho A4-1153-PD e especificacao EM-RIOLUZ n.o 17. Fornecimento.		
19	Lampada fluorescente compacta, espiral, 58W, base E-27, 220V, cor branca. Fornecimento	55,00	18,53
23	Reator para lâmpada VS/MVM 400 w, uso externo - fornecimento. Af_08/2020	71,28	58,00
25	Lâmpada fluorescente espiral branca 45 w, base e27 - fornecimento. Af_02/2020	27,00	11,90
26	Luminaria a led, LEDRJ-08, corpo em aluminio injetado/extrudado, para instalacao em ponta de braco/nucleo, potencia maxima de 350 W, fluxo minimo 30000 lm, temperatura de cor 4000/5500 K, IP 66, IK 08, resistente a UV, tensao de 100/240 V, eficiencia minima 90,6 lm/W, IRC maior ou igual a 70, temperatura de operacao de -20/750 C. ESPECIFICACAO: EM-RIOLUZ-094. Fornecimento		906,72
29	Luminaria LRJ-35/1 p/lampada VS/MVM 70 W, c/equipamento auxiliar integrado, tensao 220V, encaixe em tubo com diametro de 48mm, difusor em vidro policurvado temperado, refletor em chapa de aluminio de		224,75



ımitecr	in 65		
al	ta pureza, grau de protecao minima IP-03, eceptaculo E-27, especificacao EM-RIOLUZ	272,44	237,64
×.	Luminaria LRJ-35/1 p/lampada VS/MVM 100 W, c/equipamento auxiliar integrado, tensao 220V, encaixe em tubo com diametro de 48mm, difusor em vidro policurvado temperado, refletor em chapa de aluminio de alta pureza, grau de protecao minima IP-65, receptaculo E-40, especificacao EM-RIOLUZ		
36	no 105. Fornecimento. Poste de aco, curvo, conico continuo, simples	, 1.766,0	
39	(9x2,5)m, com sapata. Fornecimento. Reator aereo para lampada VS/MVM 70W com ignitor pico de tensao 2,8 a 4Kv, fator o potencia minimo 0,92, tensao de alimentaca 220V, corrente na lampada 0,98A, tensao lampada 90V, EM-RIOLUZ-3 Fornecimento.	na l	36,25

preço de vários insumos constantes da proposta da Nortec está <u>muito abaixo do</u> preço de custo, sendo de fácil constatação que muitos deles custam mais do que o dobro do valor ofertado pela empresa, como por exemplo o item 25 (Lâmpada fluorescente espiral branca 45 w, base e27 - fornecimento. Af_02/2020) e o item 19 (Lampada fluorescente compacta, espiral, 58W, base E-27, 220V, cor branca. Fornecimento).





Sobre o tema, o doutrinador Marçal Justen
 Filho³ teceu alguns comentários no seguinte sentido:

Suponha-se que o sujeito cotou preço relativamente reduzido para um certo item de importância qualitativa e de valor individual insignificante. Pode-se ignorar esse defeito. No entanto, admita-se que o preço cotado se relaciona a um item essencial, que permite antever que o erro do particular (intencional ou não) será potencialmente apto a comprometer a execução do contrato. Nesse caso, a administração deverá adotar todas as providências para confirmar a existência de defeito e promover a desclassificação da proposta.

13. Analisando esta lição em cotejo com a proposta em análise, verifica-se que os itens cujos preços se encontram abaixo do custo de mercado são fundamentais ao cumprimento do contrato, tais como postes, luminárias, lâmpadas, braços e cabos de cobre, os quais possuem alta relevância para a correta execução do contrato.

14. Desse modo, além de ser manifestamente inexequível, o que se constata pelos cálculos apresentados, a proposta também é inexequível porque é impossível comprovar que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, o que resulta em direta infringência ao item 16.14, "d" do Edital e ao artigo 48, II e §1º da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto, ser desclassificada a empresa Nortec Serviços em Eletricidades Eireli.

II.II <u>Da irregularidade da Proposta apresentada:</u> Descumprimento dos itens 15.2, 15.9, 15.10, 15.13, 16.10 e 16.14, "a" do instrumento convocatório e

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18^a edição. 2019. Pág. 110.





artigo 48, I da lei nº 8.666/93. Infringência aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Necessária desclassificação da proposta.

15. Além de ser formal e materialmente inexequível e descumprir o item 16.14, "d" do Edital, a proposta também é irregular, ao deixar de apresentar composições e subdimensionar serviços, reduzindo artificialmente o valor do orçamento apresentado, em afronta ao item 16.10 que prevê que a CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

16. Nesse sentido, numa análise da proposta apresentada, foi constatado que na Composição 16 houve subdimensionamento das horas do Ajudante, uma vez que <u>no orçamento referencial disponibilizado pelo Município está prevista a utilização de 20,00 horas, entretanto, a Nortec orçou apenas 8,36 horas</u>. Veja-se:

	Composição					
roste de concreto, circular reto de 9m, com cabeça de concreto; esclusive	fornecimento	do perte e da cabe	na. Ameriame	erto.	V5-0-1	
	Mão de C	Obre		Security Control		
Insumo	Unid	Código	Fonte	Produção	Preço	Total
Ajudance	н	MOD000200	SCO R/O 11/2020	8,3650000	5,86	49,
					Total (A)	49

Figura 1 - Composição 16 - Apresentada por Nortec

	Composiç	ão 16				
Poste de concreto, circular reto de 9m, com cabeça de concreto	cexclusive f	fornecimento do	poste e da c	abeça, Assentan	ento.	
	Mão-de-	Obra				
Insumo	Unid.	Código	Fonta	Produção	Preço	Total
Ajudante	+	M00000200	SCO R/O 11/2020	20,0000000	12,82	256,40
					Total (A)	256,40

Figura 2 - Composição 16 - Elaborada pelo Município



17. Da mesma forma, na Composição 18, Poste de concreto, circular reto de 11m, com cabeça de concreto; exclusive fornecimento do poste e da cabeça, Assentamento, houve subdimensionamento das horas do profissional Ajudante, tendo em vista que, no orçamento referencial disponibilizado pelo Município, está prevista a utilização de 22,00 horas, enquanto a Nortec orçou apenas 8,87 horas, conforme abaixo demonstrado:

	Composição	a 13	and the same			
insta de concreta, circular ento de 11m, com cabaça de concretar, exclusive	lameament	a do poste e da cal	beça, Assentam	erita.	100 F 100 F	
History of the Committee of the Committe	Mão de C	7bra		la constitue de	Legisla	
Insumo	Unid.	Código	Femte	Produção	Preço	Total
Ayudante	н	M02000200	500 RO 11/2020	8,8700000	5,86	\$1.6
					Total (A)	51,4

Figura 3 - Composição 18 - Apresentada por Nortec

	Composiç	lo 18				
Poste de concreto, circular reto de 11m, com cabeça de concreto	cexclusive	fornecimento de	poste e da	cabeça, Assenta	ments.	
	Mão de	Obra			A CONTRACTOR	
Insurio	Unid.	Código	Fonte	Produção	Preço	Total
Ajudante	*	M00000200	SCO RIO 11/2020	22,0000000	12,82	282,04
			ba-iii		Total (A)	282,04

Figura 4 - Composição 18 - Elaborada pelo Município

18. Como se não bastasse, a referida empresa deixou de apresentar as Composições 37 e 38, regularmente previstas no Edital, sendo, portanto, mais uma irregularidade na proposta apresentada.

19. Ao agir dessa maneira, a licitante em comento findou por infringir, além das cláusulas já destacadas, os itens 15.2, 15.9, 15.10, 15.13, 16.10 e 16.14, "a" do instrumento convocatório os quais preveem a obrigatoriedade da apresentação da composição de todos os custos unitários constantes do Edital e a correção das informações fornecidas, sob pena de desclassificação, nos seguintes termos:



- 15.2. Anexa a proposta, deverá ser apresentada a planilha orçamentária **composição de custos unitários**, memorial de cálculo, cronograma físico financeiro e o detalhamento de encargos sociais e do BDI.
- 15.9. Preços unitários em algarismos, de acordo com a planilha orçamentária fornecida pelo Município, as quais deverão compreender todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos. A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha deverá ser feita corretamente.
- 15.10. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes das planilhas de quantidades de preços anexa a este Edital, sob pena de desclassificação; bem como, a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento e devem constar no envelope de proposta de preços. As licitantes devem apresentar juntamente com as propostas de preços o cronograma físico financeiro e a proposta de preços deverão ser em via impressa e arquivo digital. As propostas de preços, bem como todos os documentos que integram serão analisadas, e, em caso de inconformidades, ensejarão a desclassificação do licitante.
- 15.13. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, <u>não lhe assistindo</u> <u>o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.</u>
- 16.10 A CPL promoverá a <u>desclassificação das</u> propostas desconformes ou incompatíveis.
- 16.14. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa da obra licitada;



20. Desse modo, as desconformidades demonstradas consubstanciam afronta direta ao edital, razão porque a empresa em comento não pode ser mantida na competição.

21. Nesse mesmo sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Veja-se:

> INSTRUMENTO EMENTA: AGRAVO DE MANDADO DE SEGURANCA DESCUMPRIMENTO DO ART. 1.018 DO CPC/15 IRREGULARIDADE NA DOCUMENTOS FOTOCÓPIAS JUNTADA DAS CONSTANTES DA INICIAL ARGUIÇÃO REJEITADA RECURSO ADMITIDO - LICITAÇÃO EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO CERTIDÃO NA FASE DE INABILITAÇÃO DESCUMPRIMENTO VINCULAÇÃO AO EDITAL PREVISÃO EXPRESSA RECURSO PROVIDO.

[...]

- 2. Extrai-se dos autos que a impetrante, ora agravada, foi eliminada da Concorrência Pública nº 0002/2018 por ter deixado de apresentar as certidões negativas de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial de suas filiais, embora exigidas pela alínea e, do item 6.8.3., do Edital do certame.
- 3. A apresentação das certidões referentes tão somente à matriz da empresa agravada não se mostra suficiente para atender à previsão editalícia que, poderia ter sido impugnada antes da abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 4. O cumprimento das disposições editalícias é fator de seleção dos licitantes, na medida em que <u>o edital contém exigências que se aplicam a todos, sem distinção.</u>

 Permitir a permanência no procedimento licitatório de candidato que não observou os requisitos necessários somente se justifica em caso de flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que não é o caso dos autos.
- 5. É cediço que a Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, deverá também atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório





- e do julgamento objetivo. O edital é a lei entre os licitantes, ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os candidatos. Estabelecidas as regras que regerão o certame e, em sendo públicas, devem ser obedecidas, tanto por quem as editou, tanto por quem a elas se submete, devendo, ainda, os termos do edital obedecer à legislação vigente.
- 6. Nesse sentido, tratando-se de critério objetivo constante do edital, a análise da documentação apresentada refoge ao poder discricionário da administração pública, que deverá se ater aos critérios estabelecidos pelo instrumento convocatório e para tal finalidade lhe é vedado exercício da autotutela.
- Assim, é certo que a licitante foi corretamente inabilitada para o certame licitatório, por não ter apresentado as certidões de suas filiais expressamente exigidas no edital.
 Recurso provido. (TJ-ES - AI: 00123491920188080030, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Data de Julgamento: 08/07/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/07/2019)
- 22. Nesse ponto, importante ressaltar que o Edital, juntamente com a legislação em vigor, vincula as partes, que deverão atuar sempre em conformidade com suas disposições, não sendo possível a admissão de discricionariedade por parte da Administração Pública, devendo os licitantes apresentarem seus documentos em estrito respeito às cláusulas do instrumento convocatório.
- 23. Isso porque, uma vez finalizado e publicado o Edital, a Administração se encontra vinculada ao seu conteúdo, não podendo se desviar dos parâmetros e condições por ela mesmo estabelecidos anteriormente, no transcorrer do processamento da disputa. Assim explica Marçal Justen Filho⁴:

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Edição. 2019. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 109/110.



Uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então — ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício desta faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.

(...) Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição. No curso de uma licitação, é vedado alterar os critérios e as exigências fixadas no ato convocatório.

24. Este é o exato conteúdo do princípio da vinculação ao instrumento convocatório cujos efeitos operados em face da Administração se encontram cristalizados no art. 41 da Lei 8666/93:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

> Sobre o tema, o Professor Marçal Justen Filho

ainda ensina que:

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incube à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)⁵.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª edição. Pág. 110.



26. sentido, sendo fora de dúvidas o descumprimento das normas editalícias pela empresa Nortec Serviços em Eletricidades Eireli, de rigor a desclassificação da proposta apresentada, ante à patente infringência aos mencionados itens do Edital, normas de regência, jurisprudência e doutrina pertinentes.

III. REQUERIMENTOS

27. Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, a fim de que seja desclassificada a proposta apresentada pela Nortec Serviços em Eletricidades Eireli, ante à sua patente inexequibilidade e/ou ante o descumprimento das normas editalícias e legislação de regência, nos termos da fundamentação.

28. Não sendo a hipótese de reconsideração por esta z. Comissão de Licitação, requer sejam remetidos estes autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento das presentes razões, com o consequente provimento do recurso ora apresentado, nos moldes como requerido no parágrafo anterior.

Termos em que, pede deferimento.

De Salvador para João Neiva, 05 de julho de 2021.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

PAULO ROBERTO MARINO

BELLOTTI:07604142893 Dados: 2021.07.05 08:59:32

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI:07604142893

-03'00'

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60



PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/11/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PUBLICITÁRIO, CPF nº 076.041.428-93, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03467151890, órgão expedidor CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO AGGIO, 267, APT 111, JARDIM AMPLIACAO, SAO PAULO, SP, CEP 05713420, BRASIL.

IEDA LEAL FAUSTINO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1954, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 093.600.185-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0088875270, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DAS SAMAMBAIAS, 619, COND RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO PIATÃ CASA 21, PIATÃ, SALVADOR, BA, CEP 41650230, BRASIL.

JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1951, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 094.302.105-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 95799907, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DAS SAMAMBAIAS, 619, COND RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO PIATÃ CASA 21, PIATÃ, SALVADOR, BA, CEP 41650230, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202329407, com sede Avenida Luís Viana, 6462, Conj. Manhattan Square Edif Wall Street West Bloco, Patamares Salvador, BA, CEP 41680400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.375.003/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA PINTO MADEIRA, 140, CENTRO, BARBALHA, CEP 63180000 CE. Com capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

OBJETO SOCIAL

MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALCADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETIRCA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

Reg: 81100000840287

Junta Comercial do Estado da Bahia

Página 1



28/06/2021

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60



CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES

CNAE FISCAL

4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais.

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.

4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 04.375.003/0001-60

Jorge Luiz Gonsalves Faustino, nacionalidade brasileira, casado comunhão parcial de bens, economista, natural de Salvador-Bahia, identidade nº 00 957.999 07 SSP-Ba, CPF nº 094.302.105-72, residente e domiciliado á Alameda das Samambaias, 619, Casa 21, Condomínio Residencial Jardim Botânico Piatã, CEP 41.650-230, Piatã, Salvador-Bahia, Brasil.

Iêda Leal Faustino, nacionalidade brasileira, casada, comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Senhor do Bomfim -Bahia, identidade nº 00.888.752-70 SSP-Ba, e inscrita no CPF sob o nº 093.600.185-20, residente e domiciliada á Alamedas das Samambaias, 619, Casa 21, Condomínio Residencial Jardim Botânico Piatã, CEP 41.650-230, Piatã, Salvador-Bahia Brasil.

Paulo Roberto Marino Bellotti, nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, nascido em 08/11/1968, casado em comunhão parcial de bens, publicitário, CPF nº 076.041.428-93, identidade nº 03467151890, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito Detran/SP, residente e domiciliado no(a) Rua Antonio Aggio, 267, apto 111, Jardim Ampliação, CEP 05.713-420, São Paulo/SP, Brasil

Req: 81100000840287

Página 2



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60



Sócios da sociedade limitada Ilumitech Construtora Ltda., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Juceb sob NIRE nº 29.202.329.407 com sede à Avenida Luis Viana , 6462, Edificio Wall Street West, Conjunto Manhattan Square, B1 B, SL 0207, Patamares, CEP 41.680-400 Salvador/Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.375.003/0001-60 (Sociedade"), deliberam de comum acordo consolidar o contrato social , nos termos da Lei No. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Da Denominação Social, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade tem a denominação de Ilumitech Construtora Ltda..

CLÁUSULA 2^a – A Sociedade tem sede, foro, domicílio na Rua Luís Viana, nº 6.462, Conj. Manhattan Square, Edificio Wall Street West, Bloco B, Sala 207, Patamares, Salvador/BA, CEP 41680-400, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único - A Sociedade tem como filiais:

- (i) Rua Américo Brasiliense, nº 1.479, Conj 62, Edif Los Angeles, Bairro Chácara Santo Antônio, (Zona Sul) São Paulo/SP, CEP 047.150-03, registrada sob o NIRE 35904919209 da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0002-41;
- (ii) Rua dos Caicós, nº 2.305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-700, registrada sob o NIRE 249.003.102.94 da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375. 003/0003-22.
- (iii) Rua Dona Maria de Souza, 488, Gp B, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.400-260 NIRE 26.9.0200325-1 CNPJ 04.375.003/0004-03
- (iv)Rua das Violetas, nº 90, Jardim Casa Grande II, Sertanópolis, PR CEP 86.170-000 NIRE 41.901.934.317 CNPJ 04.375.003/0005- 94
- (v)Rua Pinto Madeira, 140, Centro, Barbalha, CE, CEP 63180-000

CLÁUSULA 3ª – A atividade de Instalação e Manutenção Elétrica, e as atividades de Construçãode redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas e Construção de obras de arte especiais, que a Matriz e as Filiais executam, são do tipo de construção e estão explicitadas nas Notas Explicativas no Código Nacional de Atividades Econômicas, e, são realizadas no local da obra contratada nas vias públicas dos municípios.

As atividades de construção de iluminação pública e de abastecimento de água da Matriz e Filiais são:

Req: 81100000840287

Página 3



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60



- (i) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (ii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iii) Instalação e manutenção elétrica;
- (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (v) Locação de automóveis sem condutor;
- (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 - (vii) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- (viii) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
 - (ix) Obras de urbanização ruas, praças e calçadas.
 - (x) Construção de obras de arte especiais.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Participações e Responsabilidade dos Sócios

Cláusula 5ª — O capital social é de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A participação dos sócios é assim distribuída:

Sócios	Quotas	%	Capital Integralizado	
Jorge Luiz Gonsalves Faustino	6.600.000	60,00	6.600.000,00	
Paulo Roberto Marino Bellotti	3.300.000	30,00	3.300.000,00	
Ieda Leal Faustino	1.100.000	10,00	1.100.000,00	
Totais	11.000.000	100	11.000.000,00	

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societária

Req: 81100000840287

Página 4



ISINADO DIGITALMENTE POR: 09360018520-IEDA 1430210572-JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO LEAL FAUSTINO 107604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e nenhum sócio quotista poderá alienar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma onerar quaisquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por qualquer outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo acima, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para os efeitos da determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exerceu o direito de preferência.

Parágrafo Quarto - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios quotistas, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios quotistas ou não, sendo que, neste último caso, desde que os sócios remanescentes aceitem o nome do pretendente à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no caput desta clausula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Req: 81100000840287

Página 5



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 04.375.003/0001-60



Parágrafo Quinto — A comunicação das condições por escrito à Sociedade, também deverá ser observada caso o sócio quotista pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada pela unanimidade dos sócios, excluído da contagem de votos o sócio que solicitou a autorização, o gravame se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas suas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução do capital social ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

Parágrafo Sexto – Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 8ª — No caso de penhora, arresto ou sequestro de parte ou de todas as quotas detidas por um sócio quotista, por iniciativa de terceiros, o sócio deverá imediatamente comunicar, por escrito, o fato aos demais sócios e à Sociedade, informando o valor executado, quantidade de quotas atingidas e os demais dados do processo. Se o titular das quotas não as liberar em um prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento, mediante substituição por outro bem, pagamento ou deposito de valores, comprovando a liberação do gravame aos demais sócios nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao término de tal prazo, estes ficarão autorizados depositar em juízo o valor do crédito que originou a constrição e exercer o direito de preferência na aquisição das quotas por conversão desse crédito garantido. Nesta hipótese, os demais sócios ficarão investidos de todos os poderes necessários para requerer a substituição da penhora das ações constritas por deposito judicial.

Parágrafo Primeiro — As quotas a serem alienadas na forma do parágrafo anterior terão seu valor patrimonial apurado e pago nas condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19, com base em balanço especial cuja data coincida com a data de realização do depósito judicial.

Parágrafo Segundo – O valor patrimonial das quotas será apurado no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização do depósito judicial. Na hipótese de o valor depositado revelar-se superior ao valor patrimonial

Req: 81100000840287

Página 6



DIGITALMENTE POR: 09360018520-IEDA LEAL FAUSTINO107604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60



apurado, o sócio titular das quotas constritas deverá reembolsar o sócio ou sócios adquirentes no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de solicitação neste sentido. Na hipótese de o valor depositado revelar-se inferior, serão transmitidas ao sócio ou sócios adquirentes o número de quotas proporcionais.

Cláusula 9ª - Na proporção das quotas possuídas, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo Único – No prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais, na proporção da sua participação.

Capituo III

Administração

Cláusula 10^a — O cargo de administrador da Sociedade compete ao sócio quotista Jorge Luiz Gonsalves Faustino, já identificado no preâmbulo que exercerá a função individualmente, com direito ao uso do nome empresarial com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse da sociedade, usando o nome empresarial na função de diretor com diligência e probidade,

Parágrafo Primeiro – A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) administrador, sócio, designado no Contrato Social, homologado na Junta Comercial através de Instrumento legal, o qual será nomeado e substituíra o anterior. O novo administrador será responsável pela condução dos negócios sociais, permanecendo no exercício de suas funções até a data em que seu substituto assuma o cargo.

Parágrafo Segundo – A nomeação de administrador não sócio dependerá da aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A substituição de novo administrador, sócio ou um administrador não sócio dependerá de deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto — Caberá ao administrador a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive, os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como os de admitir e demitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral.

Req: 81100000840287

Página 7



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60



Parágrafo Quinto - A representação da Sociedade em todas as Licitações Públicas, por qualquer de suas modalidades, prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, especialmente impugnar Edital, apresentar recurso administrativo ao direito de recorrer, assinar atas e contratos administrativos de que participar, poderá ser feita por qualquer um dos sócios qualificados neste instrumento contratual, independente das participações no capital da empresa, e/ou procuradores, podendo praticar os atos necessários pelos processos licitatórios.

Parágrafo Sexto – São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a pratica de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Sétimo – O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Parágrafo Oitavo – A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Nono – A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos ad judicia e serem sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

Cláusula 11^a — Os sócios quotistas representando a maioria do capital social determinarão a retirada fixa mensal ao Administrador, que a título de *pro labore*, observadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula — 12^a - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócio administrador, quando for o caso; fixar a remuneração do sócio administrador e qualquer assunto constante da ordem do dia.

Req: 81100000840287

Página 8



DIGITALMENTE POR: 09360018520-IEDA LEAL FAUSTINO|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

ASSINADO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH

CNPJ nº 04.375.003/0001-60

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados na Cláusula 12 serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Terceiro - A convocação da reunião de sócios quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio escrito, por e-mail, carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas, indicando a data e o horário da instalação em primeira e segunda convocação, bem como resumo da pauta de assuntos, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, ¾ do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer, sendo igualmente permitida a participação destes por vídeo conferência.

Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Quinto - A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 13ª - Ressalvados os assuntos que a lei ou neste Contrato Social estabelecem quórum superior ou especial, as deliberações serão tomadas por sócios que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo Único – Estarão sujeitas à aprovação prévia pelo quórum especial de votação correspondente à 3/4 (três quartos) do capital social, as deliberações e a prática dos atos a seguir enumerados:

- Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- (iii) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias, bem como penhor do ativo imobilizado da Sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social;

Req: 81100000840287

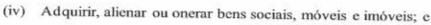
Página 9



DIGITALMENTE POR: 09360018520-IEDA LEAL FAUSTINO107604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60



(v) Transigir e renunciar a direitos da sociedade.

Cláusula 14^a — Por deliberação dos quotistas representando a maioria absoluta do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio que colocar em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa. O sócio deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a exclusão do sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos demais sócios, pelo valor patrimonial de referidas quotas, apurado conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Clausula 19.

Capítulo V

Balanços e Resultados

Cláusula 15ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16^a - No fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação da maioria dos sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios quotistas poderá ser estabelecido a não distribuição total dos lucros ao final do exercício, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços.

Req: 81100000840287

Página 10



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/06/2021

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60

29

Cláusula 17^a - Os resultados apurados ao término de cada exercício social, lucros ou prejuízos serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas de participação no capital social.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Cláusula 18ª - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Claúsula 19^a - A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes, herdeiros e sucessores e ou representantes legais do sócio impedido ou falecido.

Parágrafo Primeiro — Ocorrida qualquer das situações previstas no *caput* desta Cláusula, a admissão de novos sócios quotistas somente será realizada caso tal admissão conte com a aprovação dos demais sócios, representando ¾ (três quartos) do capital social. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, as quotas de propriedade do sócio quotista impedido ou falecido serão adquiridas pelos demais sócios quotistas ou resgatada pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio patrimonial apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do Balanço Patrimonial especial.

Parágrafo Segundo – Nos casos de liquidação parcial da Sociedade, o valor das quotas pertencentes ao sócio quotista dissidente será apurado e pago conforme os critérios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Capítulo VII

Disposição Gerais

Req: 81100000840287

Página 11



DIGITALMENTE FOR: 09360018520-IEDA LEAL FAUSTINO|07604142893-FAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 04.375.003/0001-60



Cláusula 20^a - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 21^a - Nas omissões da legislação aplicável a este tipo societário, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 6.404/1976.

Cláusula 22ª - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento digitalmente, na presença de duas testemunhas obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 14 de junho de 2021.

PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

Req: 81100000840287

Página 12





IEDA LEAL F	AUSTIN	0	

JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO

Req: 81100000840287

Página 13











TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	
PROTOCOLO	218660197 - 25/06/2021	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	

MATRIZ

VIRE 29202329407	
CNPJ 04.375.003/0001-60	
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2021	
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98084764 DE 28/06/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 28/06/2021	

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98084764

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07604142893 - PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

Cpf: 09360018520 - IEDA LEAL FAUSTINO

Cpf: 09430210572 - JORGE LUIZ GONSALVES FAUSTINO

BRASH.

Time Royal H. G. de ORango

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Chancela 82530651889685







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

SITUAÇÃO ESPECIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 02/04/2001

MATRIZ	CAE	CADASTRAL		020 1200		
NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTR	UTORA LTDA					
TÎTULO DO ESTABELECIME ILUMITECH	NTO (NOME DE FANTASIA)	58			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 43.29-1-04 - Montage aeroportos	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL m e instalação de sistemas e equipa	mentos de ilumina	ıção e sinalizaç	ão em vias públic	cas, portos e	
42.12-0-00 - Construe 42.13-8-00 - Obras de 42.21-9-02 - Construe 42.21-9-03 - Manuten 42.22-7-01 - Construe irrigação 43.21-5-00 - Instalação 77.11-0-00 - Locação 77.32-2-01 - Aluguel 77.39-0-03 - Aluguel	S ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ção de obras de arte especiais e urbanização - ruas, praças e calçad gão de estações e redes de distribuiç ição de redes de distribuição de ener ção de redes de abastecimento de ág ão e manutenção elétrica de automóveis sem condutor de máquinas e equipamentos para co de palcos, coberturas e outras estrute NATUREZA JURÍDICA	ião de energia elét gia elétrica gua, coleta de esgo onstrucão sem op	oto e construçõ	andaimes	ceto obras de	
206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO AV LUIS VIANA		NÚMERO 6462	CONJ MAN	COMPLEMENTO CONJ MANHATTAN SQUARE EDIF WALL STREET WEST BLOCO B SALA 0207		
CEP 41.680-400	BAIRRO/DISTRITO PATAMARES	MUNICÍPIO SALVADOR	DR .		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÓNICO CONSULTORIA-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 3241-7	TELEFONE (71) 3241-7885			
ENTE FEDERATIVO RESPO	ONSÁVEL (EFR)					
		DATA DA SITUAÇÃO C 02/04/2001				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CA	DASTRAL					

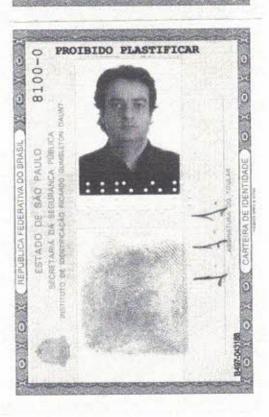
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2021 às 10:00:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

30



HEGSTRO 12.432.486-1 PATADE OLIVATOR OLIVATORI O

ON CONTRACTOR DESCRIPTION OF NON-STATE OF NO. N. CONTRACTOR DESCRIPTION OF NO. N. CONTRACTOR DESCRIPTION OF N. CONTRACTOR DESCRIPTIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA 35

PROCESSO Nº 2792/21

RÚBRICA

Ao Setor de Licitações em, 05. 07. 2021 Iara Cristina Donato Chefe de Seção de Protocolo e Expediente Decreto nº 7.788/2021